



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Lei ACM/N.128/95.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS PRIMEIRO E DEZESSEIS DA LEI MUNICIPAL Nº 120 DE 14 DE AGOSTO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996, INCLUINDO O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor.
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. - Autoriza através desta Lei autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a incluir o FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, dando nova redação aos artigos a seguir discriminados.

Art. 1º Em cumprimento ao artigo 13, da Lei Orgânica de Lajeado Grande, a presente Lei, estabelece as diretrizes orçamentárias da Administração Direta Centralizada e Administração Direta Descentralizada compreendendo os Fundos Municipais:

- Da Saúde;
- da Infância e Adolescência;
- de Assistência Social.

Art. 16 - Na função Assistência e Previdência serão desenvolvidas ações da Administração Direta Centralizada e Administração Direta Descentralizada compreendendo o F.I.A. (Fundo da Infância e Adolescência) onde serão desenvolvidos os seguintes Projetos e Atividades:

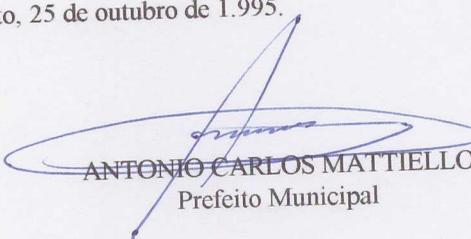
Art. 2º - Fica autorizado também por esta Lei, o Executivo Municipal a incluir no artigo 16, da referida Lei, o inciso X, com a redação seguinte :

X - Dar apoio e atender as exigências da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 3 - Os demais artigos e incisos da Lei Municipal nº 120, continuam com sua redação inicial.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 1.995.


ANTONIO CARLOS MATTIELLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume.